CASCAIS PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

CONCURSO PÚBLICO

"AQUISIÇÃO *DE MATERIAIS PARA CANALIZAÇÃO*"

PROCESSO N.º CP002422

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, AGOSTO DE 2022

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de materiais para canalização, na modalidade de fornecimento continuo, que se discriminam na lista que constitui o **Anexo I** ao presente caderno de encargos, incluindo o respetivo transporte, descarga e entrega.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos bens contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer bens se o interesse da mesma assim o determinar, não podendo ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização, seja a que título for, para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.
3. Considerando a dificuldade em se prever todo o material de escritório e, em função das necessidades da entidade adjudicante, poderá, excecionalmente, também serem adquiridos ao abrigo do contrato a celebrar, um ou outro artigo que não esteja previsto na lista constante do Anexo I deste Caderno de Encargos, desde que se enquadre no mesmo objeto, devendo estes ser adquiridos apenas após solicitação de um orçamento prévio ao adjudicatário, e este seja aprovado, até ao limite de 10 % do preço contratual.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento terá a duração estimada de 06 (seis) meses ou até o fornecimento atingir o valor de € 100.000,00 (cem mil euros), sem o IVA, consoante a situação que se verifique primeiro.
2. O prazo definido no número anterior conta-se da data da primeira solicitação que a entidade adjudicante dirigir ao adjudicatário para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a qual ocorrerá sempre após a publicitação do contrato do sítio da Internet dedicado aos contratos públicos.
3. No caso de no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, o preço dos bens não atingir o valor ali estabelecido, este será renovado por iguais e sucessivos períodos, não podendo, em caso algum, a duração do contrato ultrapassar 36 (trinta e seis) meses.

4. Em qualquer uma das situações previstas no número anterior, o valor total do fornecimento nunca poderá ultrapassar os montantes definidos nos números anteriores.
5. Independentemente de justa causa, a entidade adjudicante poderá, a todo o tempo, denunciar o contrato, por qualquer meio escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao termo pretendido, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

Cláusula 3.ª

Preços base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos tipos de tintas para marcação de estradas que se discriminam na listagem que constitui o anexo I a este caderno de encargos, incluindo o respetivo transporte, é de € 100.000,00 (cem mil euros, a acrescer do valor do IVA.
2. Os preços unitários máximos que a entidade adjudicante admite pagar pelos bens discriminados no Anexo I a este caderno de encargos e pelo seu transporte são os definidos naquele anexo, sendo excluída a proposta que apresente preços unitários superiores àqueles.
3. Aos montantes referidos nos n.ºs 1 e 2, acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
4. Os preços base unitários foram calculados tendo em conta o resultado de uma consulta preliminar feita ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35º - A, aplicável "*ex vi*" do n.º 3 do artigo 47.º, ambos do CCP, a qual se encontra disponível para consulta dos concorrentes que venham, no respetivo procedimento, a requerê-lo.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente o transporte dos bens e respetivos documentos para o local a designar pela entidade adjudicante bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexo.
4. Caso a prestação dos vários fornecimentos de bens objeto do presente procedimento, não se venha a verificar, não poderá ser exigido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto e o valor efetivamente cobrado pelos bens fornecidos.

Cláusula 5.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução do fornecimento, é efetuada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade "por fórmula", com aplicação das regras expressas nos artigos 6.º e 7.º do referido diploma.
2. Nos termos do número anterior, a fórmula de revisão a utilizar no fornecimento é a resultante da adaptação da fórmula geral prevista no art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, através da utilização dos seguintes coeficientes:

M22 GASÓLEO= 0,15

M32 TUBO DE PVC= 0,15

M33 TUBO DE PVC P/ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.....= 0,10

M42 TUBAGEM DE AÇO E APARELHOS PARA CANALIZAÇÕES = 0,10

M50 TUBOS E ACESSÓRIOS DE FERRO FUNDIDO E AÇO.....=0,10

M53 TUBAGEM E ACESSÓRIOS PARA REDES PREDIAIS DE.....

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.....=0,30

C CONSTANTE= 0,10

Fórmula:

$$C_t = a\frac{S_t}{S_o} + b\frac{M_t}{M_o} + b'\frac{M'_t}{M'_o} + b''\frac{M''_t}{M''_o} + \ldots + c\frac{E_t}{E_o} + d$$

Onde:

C (índice t) é o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a 5, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

S (índice t) é o índice dos custos de mão-de-obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

S (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M (índice t), M'(índice t), M''(índice t), ... são os índices dos custos dos materiais considerados, relativos ao mês a que respeita a encomenda a rever, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

M (índice o), M'(índice o), M''(índice o), ... são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

E (índice t) é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de fornecimento, relativo ao mês da encomenda, que é o mês a que respeita a revisão;

E (índice o) é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

a, b, b', b'', ..., c são os coeficientes correspondentes ao peso dos custos de mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos de apoio na estrutura de custos da adjudicação ou da parte correspondente, no caso de existirem várias fórmulas, com uma aproximação às centésimas;

d é o coeficiente que representa, na estrutura de custos, a parte não revisível da adjudicação, com aproximação às centésimas; o seu valor é 0,10 quando a revisão de preços dos fornecimentos seja apenas feita por fórmula e, em qualquer caso, a soma de a + b + b'+ b'' + ... + c + d deverá ser igual à unidade.

3. Os indicadores económicos da mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio são os publicados na 2.ª série do Diário da República.
4. Sempre que se verifique atraso por caso de força maior ou imputável ao dono da obra, devidamente justificado e comprovado, o adjudicatário deverá submeter à aprovação da entidade adjudicante novo prazo de entrega ajustado à situação, que servirá de base ao cálculo da revisão de preços dos fornecimentos por executar.

5. Quando se verifique, por facto imputável ao adjudicatário, atraso no cumprimento do prazo de entrega, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os fornecimentos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, atendendo-se, caso seja inferior, ao valor do coeficiente de atualização (C(índice t)) relativo ao mês em que os fornecimentos foram efetivamente executados.
6. Quando se verifique avanço no cumprimento do prazo de entrega, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os fornecimentos por ela abrangidos foram efetivamente executados desde que mais vantajosos para a Entidade Adjudicante.
7. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços do fornecimento são incluídos na respetiva faturação.

Cláusula 6.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. faturação será de acordo com os bens efetivamente fornecidos, devendo o adjudicatário emitir uma única fatura por cada requisição ou pedido, as quais devem vir acompanhadas de guias de remessa, contendo de forma clara e inequívoca cada um dos bens fornecidos.
3. As faturas devem ser enviadas através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, acessível (gratuitamente) através do sítio eletrónico https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup, e delas deve constar a identificação do número de processo indicado no contrato "CP002422", sob pena de devolução das mesmas.
4. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
5. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Retenção de parte do valor dos pagamentos

Considerando que é dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante pode, se considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar, para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações, nos termos do estabelecido no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO II

DA ENCOMENDA E DO TRANSPORTE

Cláusula 8.ª

Transporte e embalagem dos bens

1. Os bens objeto do presente procedimento têm de ser corretamente embalados, de acordo com as suas características e nos termos da legislação em vigor, exigindo-se pelo menos que a embalagem seja do tipo embalagem comercial.
2. O transporte, carga e descarga ficam inteiramente a cargo do adjudicatário, compreendendo todos os procedimentos com ele relacionados, nomeadamente em matéria de embalagem, acondicionamento, seguros, demais encargos e outras formalidades.
3. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adquirente.
4. Com a entrega do bem, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Prazo e local de entrega dos bens

1. Os bens a adquirir deverão ser entregues num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da respetiva encomenda pela entidade adjudicante.
2. Os bens serão entregues pelo adjudicatário no local do concelho de Cascais que lhe for indicado pela entidade adjudicante.

3. A entrega deverá ser efetuada durante o prazo de execução do contrato de forma faseada e contínua à medida que a entidade adjudicante o solicite ao adjudicatário.
4. Ocasionalmente, a entidade adjudicante poderá proceder ao levantamento de bens nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Condições da encomenda

1. A entidade adjudicante procederá à encomenda das quantidades e dos bens pretendidos e objeto do presente procedimento, por escrito, via correio eletrónico.
2. Qualquer fornecimento de bens que não tenham sido expressamente encomendados, nos termos previstos no número anterior, pode ser recusado, a qualquer momento, sem que daí resultem quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante.
3. A entidade adjudicante poderá, caso assim o entenda, levantar os bens encomendados nas instalações do adjudicatário por meios próprios ou através de outros meios que não os da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Aceitação da encomenda

1. Presume-se inilidivelmente que o adjudicatário aceitou a encomenda, nos seus exatos termos e nas condições contratuais, se da mesma não reclamar nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à respetiva receção.
2. O adjudicatário compromete-se a informar a entidade adjudicante, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, sobre eventuais limites máximos de fornecimento de bens que tenha criado internamente e que obstem ou condicionem o fornecimento dos artigos objeto da encomenda.
3. A entidade adjudicante poderá exigir o ressarcimento de quaisquer danos emergentes ou lucros cessantes, em virtude da recusa total ou parcial de fornecimento dos bens constantes do contrato desde que a encomenda tenha sido aceite pelo adjudicatário, nos termos descritos no número anterior.

Cláusula 12.ª

Alterações à encomenda

1. O adjudicatário não pode fornecer bens em quantidade diversa da prescrita no contrato e/ou na encomenda sem prévio e expresso consentimento da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário não pode unilateralmente proceder a quaisquer alterações das condições acordadas no contrato, mormente no que concerne ao preço acordado ou ao prazo de entrega.

3. A entidade adjudicante reserva o direito de solicitar alterações, quanto à quantidade e/ou qualidade dos bens encomendados, assim como relativamente às condições e prazos de entrega, desde que o comunique previamente ao adjudicatário e este o aceite nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 11.ª.

CAPÍTULO III

DA CONFORMIDADE E GARANTIA DOS BENS

Cláusula 13.ª

Conformidade dos bens

1. O adjudicatário garante que os bens fornecidos estão em conformidade com as especificações, amostras ou outra documentação técnica previamente fornecidos à entidade adjudicante ou pela entidade adjudicante, conforme o que for convencionado.
2. No decurso do prazo contratual, por cada encomenda, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro, por ela designado, querendo o adjudicatário, na sua presença, procede à inspeção do objeto da aquisição, com vista a verificar, respetivamente, se os bens entregues reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Sempre que assim o entenda, a entidade adjudicante poderá solicitar ao adjudicatário a análise granulométrica do material que se propõe fornecer.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 14.ª

Rejeição dos bens

1. A entidade adjudicante poderá rejeitar os bens quando aqueles apresentem defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações ou requisitos técnicos constantes do caderno de encargos.

2. No caso de haver rejeição por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a substituir todos os bens fornecidos que não obedeçam às características contratualmente estabelecidas.
3. A substituição prevista na presente cláusula deve ser efetuada dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que se destinam.
4. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou, sendo o bem considerado como não entregue.
5. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelo bem rejeitado, quando o adjudicatário o não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
6. As despesas com a armazenagem do bem rejeitado não levantado são da total responsabilidade do adjudicatário.
7. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante e o adjudicatário se recuse a promover a correção das deficiências, as despesas em que a entidade adjudicante incorrer serão deduzidas nos pagamentos a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

Cláusula 15.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e as garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos neste caderno de encargos, pelo prazo de 3 (três) anos, que se conta a partir da data de aceitação dos mesmos.
2. A garantia prevista no número anterior abrange designadamente:
 a) A reposição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 b) O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a entrega de bens que os substituam;
 c) A deslocação ao local de entrega.
3. Se os bens em aquisição, sofrerem de vício que os desvalorize ou impeça a realização do fim a que se destinam, ou não tiverem as qualidades asseguradas pelo adjudicatário na sua proposta, ou necessárias para a realização do fim a que são destinados, tem a entidade adjudicante o

direito de devolução/rejeição e de exigir a sua substituição, ou, em alternativa, de cancelar a encomenda.

4. Se apenas uma parte da encomenda tiver sido entregue na situação supra descrita, a entidade adjudicante tem o direito de cancelar a restante parte da encomenda.
5. O adjudicatário é responsável por qualquer falta de conformidade que se manifeste no prazo de 3 (três) anos a contar da entrega do bem.
6. A falta de conformidade que se manifeste num prazo de 2 (dois) anos a contar da data de entrega do bem presume -se existente à data da entrega do bem, salvo quando tal for incompatível com a natureza dos bens ou com as características da falta de conformidade.
7. Decorrido o prazo previsto no n.º 6, cabe à entidade adjudicante a prova de que a falta de conformidade existia à data da entrega do bem.
8. Da devolução/rejeição de bens defeituosos, denúncia de defeitos e/ou do cancelamento da encomenda não resultam quaisquer ónus ou encargos para a entidade adjudicante, que deverá ainda ser reembolsada de eventuais pagamentos ou adiantamentos ou ressarcida de despesas efetuadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da interpelação para o efeito.
9. Após a realização pelo adjudicatário das reposições ou substituições necessárias, a entidade adjudicante procederá a nova verificação da conformidade do bem.
10. A rejeição não suspende o decurso do prazo de entrega a que o adjudicatário se obrigou e o bem rejeitado é considerado como não entregue.
11. A entidade adjudicante não se responsabiliza pelos bens rejeitados quando o adjudicatário os não levante no prazo indicado na respetiva notificação.
12. Quando a causa da rejeição possa ser resolvida pela entidade adjudicante, perante a recusa do adjudicatário em promover a correção das deficiências, aquela poderá proceder à correção da mesma e as despesas em que incorra para esse efeito serão deduzidas no pagamento a efetuar, sem prejuízo das indemnizações legais que a entidade adjudicante venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.
13. As substituições que sejam levadas a efeito, no âmbito da garantia, deverão ser suportadas pelo adjudicatário e realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grande inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
14. A entidade adjudicante reserva o direito de adquirir, no mercado, artigos de substituição, a expensas do adjudicatário, se este não tiver capacidade para substituir e entregar à entidade

adjudicante os artigos com defeito, em período que permita e respetiva utilização nos trabalhos a que os mesmos se destinam.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 16.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 a. Entregar os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II deste Caderno de Encargos, sem interrupção para férias;
 b. Obrigação de continuidade de fabrico, durante a vigência do contrato;
 c. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações definidas;
 d. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, quer nacionais quer europeias, aplicáveis ao objeto do contrato.
 e. Garantir que eventuais substituições dos bens, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pela entidade adjudicante durante a vigência do contrato, sejam efetuadas através de bens idênticos ou de segmento superior;
 f. Se o adjudicatário não dispuser dos produtos encomendados, por rutura temporária de *stock*, deverá propor, atempadamente, à entidade adjudicante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos para a entidade adjudicante, caso em que devem fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer;
 g. Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 h. Comunicar à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
 i. Garantia dos bens;

j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
k. Cumprir toda a legislação quer nacional quer europeia, aplicável para os produtos a fornecer.

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 17.ª

Características dos bens

1. Todos os bens a fornecer no âmbito do contrato a celebrar são novos de fábrica, de fabrico recente e em primeira mão.
2. Os bens a fornecer deverão cumprir as características, especificações e requisitos que se discriminam no Anexo I do presente documento.

Cláusula 18.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens a que respeita o contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

Cláusula 19.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 20.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a seis meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 21.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO IV

PENALIDADES CONTRATUAIS, RESOLUÇÃO, SITUAÇÕES IMPREVISTAS E CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

Cláusula 22.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, se este não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, no que se refere ao cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer, nos seguintes termos:

 a) 2% (dois por cento) do preço contratual relativo à encomenda em causa, pelo atraso de até 24 (vinte e quatro) horas no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer;

 b) 5% (cinco por cento) do preço contratual relativo à encomenda em causa, por cada dia de atraso no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens a fornecer que ultrapasse o atraso de 24 (vinte e quatro) horas a que se refere o número anterior.

2. A entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada situação de incumprimento e por motivo imputável ao adjudicatário, o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de 2% (dois por cento) do preço contratual pelo incumprimento de quaisquer outras obrigações resultantes do contrato.
3. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
4. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
5. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
6. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, inclusive, por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula o anterior, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário das

respetivas prestações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo o atraso no cumprimento das datas, prazos e quantidades dos fornecimentos, por período superior a 10 dias consecutivos.
3. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá exigir ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem prejuízo de responsabilidade civil nos termos gerais do direito.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior.
5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.
6. O exercício do direito de resolução pela entidade adjudicante previsto nos números anteriores não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário, nos termos gerais do direito.
7. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.
8. A resolução será feita mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula 24.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior

deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

CAPÍTULO V

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 25.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. A responsabilidade pela execução do objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, realizar parte do objeto do contrato por subcontratação sem prévia autorização da entidade adjudicante.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Tecnologia ou equivalência

1. Na impossibilidade de descrever de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações técnicas dos materiais a adquirir, objeto dos contratos a celebrar, as mesmas foram fixadas por referência a fabricantes, marcas e modelos, nos termos do artigo 49.º-A do CCP.
2. A recorrência a marcas, deverá ser considerado apenas a título exemplificativo. Para o efeito, onde se efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do

"tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 27.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 28.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 31.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, sobre o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos aos presentes fornecimentos de bens, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omisso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável.

ANEXO I

LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIO

Art.º	Descrição	Unidade	Preço base unitário
1	Abraç. Poliprop. p/ PVC 050 x 1" c/ Refor. PLI	un.	1,55 €
2	Aro CA p/grelha FF 1000x250x35 503415	un.	21,28 €
3	Canal Aco MD100 B. Galv. h=10 1012321	un.	34,98 €
4	Canal Aco MD200 B. Galv. h=26,5 ref. 23210	un.	57,54 €
5	Casquilho Galv. Duplo 1½"	un.	2,19 €
6	Casquilho Latao Duplo 1" MM	un.	0,95 €
7	Curva PVC 45° c/ J. Aut. PN04 040	un.	0,52 €
8	Curva PVC 45° c/ J. Aut. PN04 090	un.	1,62 €
9	Curva PVC 90° c/ J. Aut. PN04 040	un.	0,52 €
10	Grelha D400 650 x 350 x 30 A. Roubo	un.	62,50 €
11	Grelha Aco V100 FF C250 Passarela L500 12670	un.	13,58 €
12	Grelha Aco V200 FF D400 Passarela L500 23224	un.	50,66 €
13	Grelha AQ C250 590 x 240 A. Roubo	un.	27,85 €
14	Grelha CA D400 FF 500 x 240 Ref. 924003	un.	31,92 €
15	Grelha FS D400 650 x 350 x 30 A. Roubo MARL	un.	101,85 €
16	Joelho Latao ¾" MM	un.	1,25 €
17	Joelho PEAD c/ J. Rap. 025 Perfor.	un.	1,44 €
18	Joelho PEAD c/ J. Rap. 032 Perfor.	un.	1,77 €
19	Joelho PEAD c/ J. Rap. 040 Perfor.	un.	3,60 €
20	Joelho PEAD c/ J. Rap. F. 025 x ¾" Perfor.	un.	1,14 €
21	Joelho PEAD c/ J. Rap. F. 032 x ¾" Perfor.	un.	1,41 €
22	Tubo Corrugado PE SN08 160	mt	4,39 €
23	Tubo Corrugado PE SN08 200	mt	5,91 €
24	Tubo Corrugado PE SN08 315	mt	13,16 €
25	Tubo Corrugado PE SN08 400	mt	21,58 €
26	Tubo Corrugado PE SN08 500	mt	33,28 €
27	Tubo Corrugado Ambidur SN08 0125 Vara 6,20	mt	3,41 €
28	Tubo Corrugado Ambidur SN08 0160 Vara 6,20	mt	4,78 €
29	Tubo Corrugado Ambidur SN08 0200 Vara 6,20	mt	6,48 €
30	Tubo Corrugado Ambidur SN08 0250 Vara 6,20	mt	10,24 €
31	Tubo Corrugado Ambidur SN08 0315 Vara 6,20	mt	15,01 €
32	Tubo Corrugado Ambidur SN08 0400 Vara 6,13	mt	25,59 €
33	Tubo Corrugado Ambidur SN08 0500 Vara 6,13	mt	41,79 €
34	Tubo Corrugado Ambidur SN08 0630 Vara 6,15	mt	63,12 €
35	Tubo Corrugado Ambidur SN08 0800 Vara 6,20	mt	139,03 €
36	Tubo Corrugado Ambidur SN08 1000 Vara 6,20	mt	225,18 €
37	Tubo Corrugado Ambidur SN08 1200 Vara 6,15	mt	278,40 €

38	Tubo Drenagem c/Filtro Geot. 90 (r de050 mts)	mt	2,34 €
39	Tubo Drenagem c/Filtro Geot. 100 (r de050 mts)	mt	3,05 €
40	Tubo Drenagem c/Filtro Geot. 150 (r de050 mts)	mt	5,78 €
41	Tubo Drenagem c/Filtro Geot. 200 (r de050 mts)	mt	7,78 €
42	Tubo PE Corrugado Verde 063 (P. Cabos)	mt	0,80 €
43	Tubo PE Corrugado Verde 075 (P. Cabos)	mt	1,17 €
44	Tubo PE Corrugado Verde 110 (P. Cabos)	mt	1,83 €
45	Tubo PE Corrugado Verde 110 Vara	mt	1,89 €
46	Tubo PE Corrugado Vermelho 040 (P. Cabos)	mt	0,56 €
47	Tubo PE Corrugado Vermelho 050 (P. Cabos)	mt	0,62 €
48	Tubo PE Corrugado Vermelho 063 (P. Cabos)	mt	0,80 €
49	Tubo PE Corrugado Vermelho 075 (P. Cabos)	mt	1,17 €
50	Tubo PE Corrugado Vermelho 090 (P. Cabos)	mt	1,41 €
51	Tubo PE Corrugado Vermelho 110 (P. Cabos)	mt	1,83 €
52	Tubo PE Corrugado Vermelho 125 (P. Cabos)	mt	2,47 €
53	Tubo PE Corrugado Vermelho 125 Vara	mt	2,61 €
54	Tubo PE Corrugado Vermelho 160 Vara	mt	3,68 €
55	Tubo PEAD PN10 0032 PE100 Rolo 100Mts	mt	0,57 €
56	Tubo PEAD PN10 0040 PE100 Rolo 100Mts	mt	0,86 €
57	Tubo PEAD PN10 0050 PE100 Rolo 100Mts	mt	1,31 €
58	Tubo PEAD PN10 0063 PE100 Rolo 100Mts	mt	2,09 €
59	Tubo PEAD PN10 0110 PE100 Vara 6 Mts	mt	6,32 €
60	Tubo PEAD PN10 025 PE100 Rolo 100Mts	mt	0,43 €
61	Tubo PEAD PN12,5 025 PE100 Rolo 100Mts	mt	0,43 €
62	Tubo PEAD PN16 020	mt	0,34 €
63	Tubo PVC c/ J. Aut. 040 PN04	mt	1,29 €
64	Tubo PVC c/ J. Aut. 050 PN04	mt	1,61 €
65	Tubo PVC c/ J. Aut. 075 PN04	mt	2,45 €
66	Tubo PVC c/ J. Aut. 090 PN04	mt	3,05 €
67	Tubo PVC c/ J. Aut. 110 PN04	mt	4,43 €
68	Tubo PVC c/ J. Aut. PN06 110	mt	4,99 €
69	Tubo PVC c/ J. Aut. PN06 125	mt	6,51 €
70	Racord PEAD c/ J. Rap. F. 025 x ¾" Perfor.	un.	0,93 €
71	Racord PEAD c/ J. Rap. M. 025 x ¾" Perfor.	un.	0,84 €
72	Racord PEAD c/ J. Rap. M. 032 x 1" Perfor.	un.	0,99 €
73	Racord PEAD c/ J. Rap. M. 040 x 1¼" Perfor.	un.	1,77 €
74	Rede Sinalizadora Azul (Rolo 100 Mts)	un.	10,50 €
75	Rede Sinalizadora Verde (Rolo 100 Mts) Larg. 30	un.	30,00 €
76	Rede Sinalizadora Vermelha (Rolo 100 Mts) Larg. 30	un.	30,00 €
77	Tampa FH Serviço Aguas 210 x 210 Abert. Red.	un.	24,07 €
78	Tampao p/ PEAD c/ J. Rap. 032 Perfor.	un.	1,08 €

79	Tampao p/ PEAD c/ J. Rap. 040 Perfor.	un.	1,77 €
80	Tampao P/ PEAD c/ J. Rap. 050 Perfor.	un.	2,64 €
81	Tampao p/ PEAD c/ J. Rap. 063 Perfor.	un.	4,20 €
82	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 025 Perfor.	un.	2,04 €
83	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 040 Perfor.	un.	4,80 €
84	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 040 x 032 Perfor.	un.	4,20 €
85	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 050 Perfor.	un.	6,00 €
86	Te p/ PEAD c/ J. Rap. 063 Perfor.	un.	9,00 €
87	Tubo Heliflex p/ Chupador 050mm(Rolo 25 Mts)GR 010	un.	8,25 €
88	Uniao Latao ½" MM	un.	0,77 €
89	Uniao Latao ¾" MM	un.	0,94 €
90	Uniao Latao 1" SM	un.	1,48 €
91	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 025 Perfor.	un.	1,44 €
92	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 032 Perfor.	un.	1,77 €
93	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 032 x 25 Perfor.	un.	2,64 €
94	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 040 Perfor.	un.	2,91 €
95	Uniao p/ PEAD c/ J. Rap. 050 Perfor.	un.	4,20 €
96	Valv. Esfera c/ Manip. M/F 1" GE 3028	un.	4,25 €
97	Valv. Esfera c/ Manipulo Normal 1¼" GE 3028 07	un.	5,96 €
98	Valv. Esfera c/ Manipulo Normal M/F 1" GE 3034 06	un.	5,76 €
99	Valv. PEAD C/ J.R. 25 PLI - 02622077025	un.	5,77 €
100	Valv. PEAD C/ J.R. 32 PLI - 02622077032	un.	7,78 €
101	tubo multicamada 16	mt	0,69 €
102	tubo multicamada 20	mt	0,85 €
103	tubo multicamada 25	mt	1,80 €
104	joelhos multicamada 16 cravar	un.	1,42 €
105	joelhos multicamada 20 cravar	un.	2,07 €
106	joelhos multicamada 25 cravar	un.	3,77 €
107	te multicamada 16 cravar	un.	2,38 €
108	te multicamada 20 cravar	un.	2,91 €
109	te multicamada 25 cravar	un.	5,34 €
110	união multicamada 16 cravar	un.	1,17 €
111	união multicamada 20 cravar	un.	1,62 €
112	união multicamada 25 cravar	un.	3,08 €
113	valvulas multicamada 16	un.	12,46 €
114	valvulas multicamada 20	un.	13,05 €
115	valvulas multicamada 25	un.	17,68 €
116	curva pvc 90º pn04 90	un.	1,60 €
117	curva pvc 45º pn04 110	un.	2,02 €
118	curva pvc 90º pn04 110	un.	2,02 €
119	curva pvc 45º pn04 32	un.	0,37 €

120	curva pvc 90º pn04 32	un.	0,37 €
121	curva pvc 45º pn04 50	un.	0,85 €
122	curva pvc 90º pn04 50	un.	0,85 €
123	te pvc pn04 32	un.	0,97 €
124	te pvc pn04 40	un.	1,40 €
125	te pvc pn04 50	un.	2,16 €
126	te pvc pn04 90	un.	2,62 €
127	te pvc pn04 110	un.	3,19 €
128	foquilha pvc pn04 32	un.	0,81 €
129	forquilha pvc pn04 40	un.	1,03 €
130	forquilha pvc pn04 50	un.	1,46 €
131	forquilha pvc pn04 90	un.	3,42 €
132	forquilha pvc pn04 110	un.	4,20 €
133	joelho latão 1/2	un.	1,01 €
134	joelho latão 3/4	un.	1,25 €
135	joelho latão 1	un.	2,22 €
136	joelho latão 1 1/4	un.	3,59 €
137	joelho latão 1 1/2	un.	3,72 €
138	te latão 1/2	un.	1,43 €
139	te latão 3/4	un.	1,87 €
140	casquilho latão 1/2	un.	0,48 €
141	casquilho latão 3/4	un.	0,57 €
142	casquilho latão 1	un.	0,90 €
143	casquilho latão 1 1/4	un.	2,38 €
144	casquilho latão 1 1/2	un.	3,67 €
145	Ligação Flexível F/F 1/2 x 1/2 - 80 cm	un.	2,37 €
146	Ligação Flexível F/F 1/2 x 1/2 - 100 cm	un.	3,69 €
147	Crescentos Latão 1/2 x 2 cm	un.	0,98 €
148	Crescentos Latão 1/2 x 3 cm	un.	1,31 €
149	Crescentos Latão 1/2 x 4 cm	un.	1,67 €
150	Crescentos Latão 1/2 x 5 cm	un.	1,92 €
151	Crescentos Latão 1/2 x 7 cm	un.	2,38 €
152	Crescentos Latão 1/2 x 10 cm	un.	2,97 €
153	Torneira Boiadora Tipo Oli ou equivalente	un.	16,79 €
154	Kit suporte contador 1/2 x 3/4	un.	6,66 €
155	Kit suporte contador 3/4 x 1	un.	11,18 €
156	Kit suporte contador 1 x 1 1/4	un.	48,50 €
157	Kit suporte contador 1 1/4 x 1 1/2	un.	68,75 €
158	Kit suporte contador 1 1/2 x 2	un.	118,50 €
159	Porta com aro para contador 50 x 35 cm	un.	9,50 €
160	Porta com aro para contador 60 x 35 cm	un.	9,60 €

161	Caixa para contador 50 x 35 cm	un.	10,50 €
162	Caixa para contador 60 x 35 cm	un.	11,00 €
163	Cola PVC 125 gr	un.	3,09 €
164	Cola PVC 250 gr	un.	5,29 €
165	Sifão Pavimento PVC 3/1 90 com tampa	un.	5,19 €
166	Sifão Pavimento PVC 3/1 110 com tampa	un.	5,56 €
167	Curva PVC Sanita 90 x 90	un.	1,92 €

Às quantias supra indicadas acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.